

Processo n.: @REP 16/00540527

Assunto: Representação acerca de irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 8/2016 (Concessão onerosa da exploração do serviço de estacionamento rotativo de veículos automotores)

Interessados: Siga Mobilidade Urbana Ltda., Orélio Storchio, Mauri Maran, Alceone José Muller e Ricardo Mello Boschi

Responsável: João Girardi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Concórdia

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 737/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o Relatório n. DLC-9/2017, que, nos termos do Despacho Singular n. GAC/WWD-12/2016, analisou as informações e documentos apresentados pelo município de Concórdia, no que tange a supostas irregularidades no Edital de Concorrência n. 008/2016-PMC, cujo objeto é a concessão onerosa do direito à exploração do serviço público de estacionamento rotativo de veículos automotores, para, no mérito, considerar improcedente a Representação e regular o ato inquinado (item 2.1. do Relatório DLC n. 09/2017).

2. Determinar o arquivamento do processo.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DLC, aos Interessados e Responsável acima nominados e ao órgão de controle interno do Município de Concórdia.

Ata n.: 65/2017

Data da sessão n.: 20/09/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC